

Aula 00

*TJM-MG (Analista Judiciário-Analista
Judiciário) Legislação Especial - Parte II -
2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

14 de Agosto de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	4
Declaração Universal dos Direitos Humanos.	4
Questões Comentadas	Erro! Indicador não definido.
Lista de Questões	Erro! Indicador não definido.
Gabarito.....	Erro! Indicador não definido.
Jurisprudência	Erro! Indicador não definido.
Resumo.....	40



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje estudaremos a Declaração Universal dos Direitos Humanos! Vamos lá!?

Bons estudos!

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Organização das Nações Unidas por meio da Resolução nº 217A, de 10 de dezembro de 1948.

Antes de entrarmos nos detalhes sobre o texto da declaração (que é bem simples), é importante que você compreenda o contexto em que a declaração surgiu, e sua relação com o pós-guerra.

A declaração surgiu dos intentos dos países que emergiram como potências ao fim da Segunda Guerra Mundial. Você já sabe que esse bloco foi liderado especialmente pelos Estados Unidos e pela União Soviética. Pois bem, foi na Conferência de Yalta, ocorrida em 1945 na Ucrânia, que esse grupo definiu as áreas de influência de cada uma dessas potências, acertando também a criação de uma organização que, entre outros aspectos, promovesse os Direitos Humanos.

O Secretário-Geral das Nações Unidas convidou o canadense John Peters Humphrey para trabalhar no projeto da declaração. Ele, à época, já atuava como diretor da divisão de direitos humanos da ONU. Participaram também do trabalho de elaboração do documento representantes de diversos países. Em 1948, a declaração foi adotada pela Assembleia Geral da ONU.

Na época, a maioria dos países aprovou o texto, com exceção da União Soviética, dos países do Leste europeu, da Arábia Saudita e da África do Sul, que se abstiveram.

Você poderia se perguntar por que razão um documento que assegura direitos foi concebido como uma declaração e não como um tratado. Apenas para esclarecer, um tratado é, grosso modo, uma norma jurídica internacional, obrigando para todos os efeitos os Estados signatários, enquanto uma declaração não tem força obrigatória vinculante.



À época houve discussões nesse sentido, mas Eleanor Roosevelt, que era a representante dos Estados Unidos na elaboração do documento, defendeu a natureza de declaração em vez de tratado, pois acreditava que esse documento teria a mesma influência na comunidade internacional que teve a Declaração de Independência dos Estados Unidos para o povo americano.

Hoje os doutrinadores consideram a adoção de uma declaração uma decisão acertada. Mesmo sem caráter coercitivo, a declaração inspirou os tratados internacionais do pós-guerra, e é reconhecida como o fundamento do direito internacional relativo aos direitos humanos.

Em trinta artigos, o texto enumera os direitos humanos, civis, econômicos, sociais e culturais "inalienáveis" e "indivisíveis". A partir de agora estudaremos os dispositivos da declaração, que são realmente importantes para a sua prova.

O texto da declaração é de fácil compreensão, e muitos dos direitos por ela assegurados você já conhece bem dos seus estudos de Direito Constitucional. Tentarei ser conciso nos comentários, pois sei que você não tem muito tempo e a prova está se aproximando.

Começaremos nosso estudo pelo texto do preâmbulo.

*Considerando que o reconhecimento da **dignidade inerente a todos os membros da família humana** e de seus **direitos iguais** e inalienáveis é o fundamento da **liberdade**, da **justiça** e da **paz** no mundo,*

*Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de **liberdade de palavra, de crença** e da **liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade** foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,*

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

*Considerando essencial promover o desenvolvimento de **relações amistosas entre as nações**,*

*Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na **dignidade e no valor da pessoa humana** e na **igualdade de direitos** dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,*

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama

*A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por **promover o respeito a esses direitos e liberdades**, e, pela adoção de **medidas progressivas de caráter nacional e internacional**, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*



Perceba a referência aos princípios da **dignidade da pessoa humana** e da **igualdade de direitos**. Nos estudos dos Direitos Humanos podemos ver que a esses princípios hoje são considerados fios condutores de toda a técnica assecuratória dos direitos mínimos, conferidos a todas as pessoas sem qualquer distinção.

Outro princípio importante adotado pela declaração é o das **relações amistosas entre as nações**. As inimizades inevitavelmente levam a conflitos de ordem social, econômica, política, cultural... e algumas vezes esses conflitos podem levar os países ao ato extremo de declarar guerra.

Algumas liberdades já são proclamadas pelo próprio preâmbulo: **liberdade de crença, de expressão**, etc.

A menção às **medidas progressivas de caráter nacional** e internacional tem um significado bastante claro, que também nos explica por que o documento foi redigido sob a forma de declaração: em algumas nações, a adoção dos direitos proclamados por meio da declaração demandaria um grande esforço estatal e grandes mudanças estruturais. Por essa razão, não era conveniente adotar à época um documento de caráter obrigatório, que vinculasse definitivamente as ações dos signatários.

Em contrapartida, foi adotado o texto em destaque, que determinou que os países deveriam direcionar suas ações e políticas no sentido de garantir o exercício dos direitos humanos, ainda que a observância de todos os princípios adotados pela declaração demandasse tempo, e precisasse ser implantada de forma progressiva.

A maior parte dos princípios e direitos adotados pela declaração encontra equivalência na Constituição Federal de 1988. Por essa razão, ao estudarmos os artigos da declaração, vamos correlacionar, de forma a auxiliar na fixação do conteúdo. Os dispositivos da declaração estarão em **PRETO**, e os da Constituição em **ROXO**, ok?

ARTIGO I

*Todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

ARTIGO II

*Toda pessoa tem capacidade para gozar os **direitos** e as **liberdades** estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de **raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição**.*

ARTIGO VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*



I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

XLII - a prática do **racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade (igualdade formal, consagrada no liberalismo clássico), mas, principalmente, a igualdade efetiva (igual material). Por isso a lei deve **tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades**.

O combate à discriminação, portanto, pode dar-se pela via punitiva, devendo o Estado promulgar leis que punam severamente práticas discriminatórias; ou, ainda, por meio da formulação e implementação de políticas públicas, conhecidas como ações afirmativas. Estas últimas têm o condão de considerar de forma específica os grupos tradicionalmente excluídos das políticas públicas.

ARTIGO III

Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança** pessoal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O **direito à vida**, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma **vida digna**.

O direito à liberdade deve ser encarado em sentido bastante amplo. Há vários dispositivos do art. 5º que tratam desse direito tão importante: liberdade para fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (**art.5º, II**), liberdade de ir e vir (locomção) (**art.5º, XV e LXI**), liberdade de pensamento (**art.5º, IV e V**), liberdade de



consciência, de crença, liberdade de culto (**art.5º, VI e VIII**), liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação e indenização no caso de dano (**art.5º, IX e X**), liberdade de profissão (**art.5º, XIII**), liberdade de informação (**art.5º, XIV e XXXIII**).

O direito à segurança deve estar voltado principalmente à proteção do indivíduo em sua integridade física e moral. Aí estão abarcadas as políticas de segurança pública e também o controle das ações do próprio Estado, evitando os excessos.

ARTIGO IV

*Ninguém será mantido em **escravidão** ou **servidão**, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

A constituição de uma **sociedade livre** é um dos objetivos fundamentais elencados na Constituição de 1988. A escravidão pode ser identificada como qualquer prática que prive o indivíduo de sua liberdade, submetendo-o ao domínio de outra pessoa.

ARTIGO V

*Ninguém será submetido à **tortura**, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

*III - ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;*

Além da proibição específica da prática de tortura, a Constituição determina que essa prática deva ser considerada crime inafiançável (**art. 5º, XLIII**). Nesse sentido, a Lei nº 9.455/97 integrou os normativos insertos na Carta Magna, ao definir os crimes de tortura.

ARTIGO VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Em outras épocas da humanidade, certos grupos não eram considerados seres humanos, e por essa razão o próprio ordenamento jurídico negava a eles os direitos da personalidade, considerando-os como animais ou simplesmente coisas. Esse tipo de raciocínio por muito tempo justificou condutas cruéis e ofensivas, a exemplo das práticas escravocratas.



Os direitos humanos pretendem ser universais e esse caráter é explicitado inclusive no próprio nome da declaração, não é mesmo? A declaração é universal porque os direitos por ela assegurados são inerentes a todas as pessoas, sem qualquer distinção.

ARTIGO VIII

*Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes **remédio efetivo** para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

“Mas professor, o que os tributos têm a ver com direitos humanos?”

Muita coisa, caro aluno. A relação do Estado com o cidadão, do ponto de vista tributário deve estar pautada pela retributividade. Isso significa, em termos bem simples, que, uma vez que o Estado é financiado pelo cidadão, o ordenamento jurídico deve prever mecanismos para que os excessos eventualmente cometidos pelo Estado sejam contidos.

Na Constituição de 1988 há a previsão de alguns desses remédios, que, na maior parte das vezes, constituem ações judiciais específicas, a exemplo do *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança e ação popular.

Artigo IX

*Ninguém será arbitrariamente **preso, detido** ou **exilado**.*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis;*

[...]

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

[...]

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;



LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

[...]

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Como corolário do princípio da presunção de inocência (não culpabilidade), os normativos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em nossa Constituição determinam que a prisão somente será imposta diante de flagrante delito (no momento em que o ilícito estiver ocorrendo) ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente. Há algumas exceções específicas (por exemplo, o art. 136, §3º, I, no caso da decretação de estado de defesa).

As prisões ilegais devem ser imediatamente relaxadas por autoridade judicial competente. Por fim, é importante observar, no inciso LXVII, as limitações impostas no caso da prisão civil, hoje aplicável apenas ao devedor de pensão alimentícia. Importante salientar que a prisão do depositário infiel não é mais possível diante da adoção da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

O **exílio**, por sua vez, é expressamente vedado pela Constituição de 1988, que proíbe as penas de banimento.

ARTIGO X

*Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma **audiência justa e pública** por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

[...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

A Constituição proíbe o estabelecimento de juízo ou tribunal de exceção. Isso significa ninguém pode ser processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e que essa competência precisa ser determinada antes da ocasião. Um tribunal de exceção é aquele formado apenas para julgar determinada pessoa.

Serrano (2002) diz que “o conteúdo jurídico do princípio pode ser resumido na inarredável necessidade de predeterminação do juízo competente, quer para processo, quer para o julgamento, proibindo-se qualquer forma de designação de tribunais para casos determinados”.



Na realidade, o princípio em estudo é um desdobramento da regra da igualdade. Nesse sentido Pontes Miranda aponta que a “proibição dos tribunais de exceção representa, no Direito Constitucional contemporâneo, garantia constitucional: é direito ao juízo legal comum, indicando vedação à discriminação de pessoas ou casos para efeito de submissão a juízo ou tribunal que não o recorrente por todos os indivíduos.”

ARTIGO XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser **presumida inocente** até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

[...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O item 1 diz respeito a dois princípios observados pela Constituição de 1988: a **presunção de inocência** e o **devido processo legal**. De acordo com o primeiro, as punições não devem ser aplicadas até que o acusado seja condenado. Já o segundo pressupõe que deve haver um procedimento previsto em lei para a apreciação das provas produzidas contra o acusado, sendo a ele assegurado o direito de produzir contraprovas a seu favor.

Quanto aos limites da **retroatividade** da lei, o constituinte, com o objetivo de garantir a estabilidade das relações jurídicas, estabeleceu que o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada não poderiam ser prejudicados por novas leis.

Quanto à **legalidade** e a **anterioridade** em matéria penal, não pode haver crime se a conduta ilícita não tiver sido satisfatoriamente descrita na lei antes de o acusado adotá-la. Da mesma forma não podem ser aplicadas penas que não estejam especificamente previstas para quem pratica aquela conduta.

ARTIGO XII



Ninguém será sujeito a interferências na sua **vida privada**, na sua família, no seu **lar** ou na sua **correspondência**, nem a ataques à sua **honra e reputação**. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Nossa Constituição consagra também o direito à privacidade. Quem violar a intimidade das pessoas estará sujeito aos rigores da lei. É também em razão do direito à privacidade que são impostas regras rigorosas à violação/quebra do sigilo das correspondências, comunicações, bem como do sigilo bancário e fiscal. Essa proteção é tão séria que, em razão de uma escuta telefônica feita sem a devida ordem judicial, todo o processo pode acabar sendo anulado.

ARTIGO XIII

1. Toda pessoa tem direito à **liberdade de locomoção** e **residência** dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XV - é livre a **locomoção** no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, **permanecer** ou dele sair com seus bens;

[...]

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua **liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder;



A **liberdade de locomoção** nada mais é do que o direito de ir, vir ou permanecer em determinado lugar. É considerado um dos mais importantes direitos assegurados pela Constituição Federal, tanto que seu desrespeito pode ser atacado por meio de remédio constitucional com total prioridade de julgamento.

ARTIGO XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar **asilo** em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
[...]

X - Concessão de asilo político.

Esse princípio institui o direito de qualquer indivíduo buscar um local seguro para se estabelecer e viver. O pedido de **asilo** deve ser motivado por perseguição, e obviamente tal perseguição precisa ser ilegítima, pois o instituto do asilo não se presta a abrigar pessoas que tenham cometido atos ilegais ou criminosos em seus países de origem.

ARTIGO XV

1. Toda pessoa tem direito a uma **nacionalidade**.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Art. 12, §4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Nacionalidade é a situação jurídica subjetiva por meio da qual o ordenamento pátrio (normalmente a própria Constituição) atribui a certas pessoas direitos e deveres inerentes à condição de nacionais. Não precisamos aprofundar esse assunto, mas a título de exemplo posso mencionar que, no Brasil, o voto é obrigação do nacional (salvo algumas exceções trazidas pela própria Constituição). Por outro lado, qualquer brasileiro (nato ou naturalizado) tem o direito de, por exemplo, ocupar cargos públicos na forma da lei (com as exceções trazidas pela Constituição).



Por sua vez, os casos em que pode haver perda da nacionalidade são bastante restritos, e previstos pela própria Constituição.

ARTIGO XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de **contrair matrimônio** e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto a Constituição de 1988 concedem especial atenção à **família** e ao casamento. Essas normas protegem a instituição da família, uma vez que esta é considerada a unidade primordial da sociedade.

O **casamento** também é preservado e defendido, pois constitui o alicerce para a família, fixando bases legais por meio da união, socialmente ratificada, de pessoas e de bens.

ARTIGO XVII

1. Toda pessoa tem **direito à propriedade**, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

O **direito à propriedade** também deve ser considerado um corolário do princípio da igualdade. Trata-se do direito conferido às pessoas de ter seus próprios bens. Nesse sentido, individualiza os bens materiais, propiciando com isso a segurança jurídica e fortalecendo os princípios democráticos.

Perceba que os incisos do art. 5º relativizam o direito à propriedade, mas não contrariam a declaração, pois esta menciona o direito conferido às pessoas de não serem privadas arbitrariamente de sua propriedade.

ARTIGO XVIII

*Toda pessoa tem direito à **liberdade de pensamento, consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Aqui estamos diante da liberdade em sentido estrito, identificada com a **liberdade de pensamento, de consciência, de crença e de culto**, todas asseguradas pela Constituição de 1988.

ARTIGO XIX

*Toda pessoa tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.



§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Mais uma vez, o princípio da liberdade é invocado em seu sentido restrito. No caso em pauta é apresentado o direito à **liberdade de opinião e expressão**.

A liberdade de expressão consiste no direito conferido a todo indivíduo de manifestar livremente suas opiniões, suas ideias e seus pensamentos. Trata-se de um conceito basilar para a preservação do regime democrático, onde a censura não tem espaço no contexto social e moral.

ARTIGO XX

1. Toda pessoa tem direito à **liberdade de reunião e associação pacíficas**.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

O princípio da **liberdade de associação pacífica** é positivado pela Constituição em razão de sua estreita ligação com os ideais democráticos. Assim, o princípio em comento regulamenta o direito de todo o cidadão reivindicar seus direitos.

As manifestações populares põem à prova todos os princípios democráticos. A resposta do Estado às manifestações democráticas pacíficas (passeatas, reuniões etc.) demonstra o grau de seu amadurecimento democrático. Nesse sentido, os indivíduos que se reúnem pacificamente para desempenhar sua liberdade de expressão são protegidos pela Constituição, pois, em uma sociedade civil democrática, a contestação e o debate servem como instrumentos para o aprimoramento de ideias e de instituições.

ARTIGO XXI

1. Toda pessoa tem o direito de **tomar parte no governo** de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de **acesso ao serviço público** do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em **eleições periódicas e legítimas**, por **sufrágio universal**, por **voto secreto** ou processo equivalente que assegure a **liberdade de voto**.



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

[...]

Art. 14. *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A todos deve ser assegurado o direito de eleger seus representantes ou de exercer diretamente sua cidadania por meio de instrumentos postos à disposição de cada indivíduo, pois a democracia é, por definição, o governo do povo. Deve, portanto, prevalecer a vontade da maioria no direcionamento dos programas de governo.

ARTIGO XXII

*Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à **segurança social** e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.*

ARTIGO XVIII

*Toda pessoa tem direito a uma **ordem social e internacional** em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.*

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.



[...]

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

[...]

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Quando falamos em **segurança social** para todos, significa dizer que todo o indivíduo deve ter assegurado pelo Estado o mínimo necessário para exercer sua cidadania, principalmente em situações de vulnerabilidade como desemprego (assistência), doença (saúde) e idade avançada (previdência).

Esse conceito é equivalente ao de **seguridade social**, tratado pela declaração em termos ligeiramente diferentes.

ARTIGO XXIII

1. Toda pessoa tem **direito ao trabalho**, à **livre escolha de emprego**, a condições justas e favoráveis de trabalho e à **proteção contra o desemprego**.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a **igual remuneração por igual trabalho**.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma **remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar **sindicatos** e neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO XXIV

Toda pessoa tem direito a **repouso e lazer**, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

[...]

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Aqui estamos tratando da defesa dos trabalhadores contra o tratamento inadequado no exercício de suas funções. Em suma, a declaração e a Constituição asseguram que nenhum trabalhador tenha que exercer suas atividades até o exaurimento, que seja obrigado a trabalhar em situações de risco à sua integridade física, em troca de um salário inferior ao mínimo necessário para o atendimento de suas necessidades vitais básicas.

A **liberdade sindical** também é muito importante no contexto democrático, pois permite que os trabalhadores se reúnam para lutar por seus interesses e debater sua situação.

Ao lado do **direito ao trabalho** está também o **direito ao repouso e ao lazer**. Esse direito, às vezes menosprezado frente aos demais, mostra-se de grande importância em nossa sociedade moderna, especialmente diante de pesquisas alertam para o aumento de doenças relacionadas ao stress e à depressão. Nesse sentido, o direito ao repouso e ao lazer se mostra como um direito de vanguarda, que objetiva resguardar a saúde e o bem-estar dos indivíduos.

ARTIGO XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família **saúde e bem estar**, inclusive **alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos** e os **serviços sociais indispensáveis**, e direito à segurança em caso de **desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice** ou outros casos de perda dos meios



de *subsistência* fora de seu controle.
2. A **maternidade** e a **infância** têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

[...]

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

[...]

§ 2º - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

O Estado deve promover condições mínimas de **subsistência** e **moradia** aos indivíduos. A pobreza deve ser combatida pelas instituições que compõem o Estado com empenho máximo. Além disso, o Estado deve proteger as pessoas que se encontram em **situações de vulnerabilidade** tais como doença, velhice, maternidade e desemprego. Essas atividades também fazem parte da seguridade social.

A **igualdade entre as crianças que nasceram no matrimônio e aquelas geradas fora dele** é um fenômeno jurídico relativamente recente, pois até há alguns anos ainda se fazia distinção, especialmente do ponto de vista da sucessão, se os filhos eram legítimos ou ilegítimos.

ARTIGO XXVI

1. Toda pessoa tem direito à **instrução**. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

A educação é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado, pois tem a capacidade de impulsionar o desenvolvimento das pessoas e do país como um todo.

A ampliação do acesso à educação promove a distribuição de renda e diminui as desigualdades entre indivíduos e regiões. Daí a importância desse direito, tendo em vista que o aprimoramento do indivíduo e da sociedade dependem do alcance e da qualidade da educação.

ARTIGO XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer **produção científica, literária ou artística** da qual seja autor.



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

O valor dos **direitos autorais** reside no estímulo da atividade criativa, visto que os autores têm a certeza e a segurança de que receberão as vantagens advindas de seus esforços. É um incentivo ao desenvolvimento por meio da proteção dos direitos daqueles que promovem avanços nas diversas áreas do conhecimento humano.

ARTIGO XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o **livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade** é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às **limitações determinadas pela lei**, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei

[...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;



Quem já não escutou a frase “**liberdade com responsabilidade**”. As pessoas não podem fazer sempre o que querem. Se assim fosse, inevitavelmente violaríamos a esfera de direitos dos nossos semelhantes. Por essa razão, a liberdade vem acompanhada de responsabilidades ou deveres. Nessa linha de raciocínio, também são responsabilidades ou deveres do cidadão:

- 1) Votar para escolher nossos governantes e nossos representantes nos poderes executivos e legislativo;
- 2) Cumprir a leis;
- 3) Respeitar os direitos sociais de outras pessoas;
- 4) Prover o seu sustento com o seu trabalho; alimentar parentes próximos que sejam incapazes;
- 5) Educar e proteger nossos semelhantes, Proteger a natureza;
- 6) Proteger o patrimônio comunitário; Proteger o patrimônio público e social do país; Colaborar com as autoridades.

ARTIGO XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes



QUESTÕES COMENTADAS



1. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece o princípio da unicidade sindical.

Comentários

A declaração assegura a liberdade de associação profissional, conferindo a todos a liberdade de organizar sindicatos e nele ingressar para proteção de seus interesses. A unicidade sindical, por outro lado, é estabelecida pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 8º, II, que proíbe a criação de mais de uma organização sindical que represente uma mesma categoria profissional ou econômica na mesma base territorial.

GABARITO: ERRADO

2. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada após a 2.ª Guerra Mundial pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Comentários

A declaração foi adotada em dezembro de 1948.

GABARITO: CERTO

3. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos não dispõe expressamente sobre o direito ao casamento, mas assegura-o indiretamente ao proteger a família.

Comentários

A declaração trata expressamente do direito ao casamento em seu art. XVI.

| **ARTIGO XVI**



1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, **têm o direito de contrair matrimônio** e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

GABARITO: ERRADO

4. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países, mesmo em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum ou por ato contrário aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Comentários

Pessoas que sofram perseguição têm o direito de buscar asilo, mas não aquelas que sejam procuradas pelo Estado de forma legítima, por terem cometido crime ou ato contrário aos princípios e propósitos das Nações Unidas.

GABARITO: ERRADO

5. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Comentários

Texto da assertiva cobra praticamente a literalidade do art. XIX.

ARTIGO XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

GABARITO: CERTO

6. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Segundo a DUDH, ninguém poderá ser culpado por ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional.

Comentários

Mais uma questão simples, não é mesmo? A declaração, em seu art. XI, consagra o princípio da legalidade e da anterioridade penal, determinando que a definição dos crimes seja feita por meio de lei, em momento anterior à prática da conduta pelo acusado.



GABARITO: CERTO

7. PC-SC - Agente de Polícia Civil - 2017 – FEPESE.

Assinale a alternativa que indica corretamente o organismo internacional cujo preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta que se compromete a promover, em cooperação com os Estados Membros, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais.

- a) Comunidade Europeia
- b) Organização do Tratado Norte
- c) Organização das Nações Unidas
- d) Organização Internacional do Trabalho
- e) Fundo das Nações Unidas para a Infância

Comentários

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades.

GABARITO: C

8. PC-SC - Agente de Polícia Civil – 2017 – FEPESE.

É correto afirmar sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- a) A proteção à opinião política é reduzida em razão da salvaguarda das liberdades.
- b) Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.
- c) O caráter laico do Estado dispensa proteção ao direito de religião.
- d) Por não possuir natureza comercial, não há previsão de proteção e satisfação de direitos econômicos.
- e) A Declaração somente protege direitos de cidadãos residentes em países ou territórios plenamente livres e soberanos.

Comentários

De acordo com o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

GABARITO: B

9. SERES-PE - Agente de Segurança Penitenciária – 2017 – CESPE.

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.



- c) renunciáveis.
- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

Comentários

Uma das principais características dos Direitos Humanos é a imprescritibilidade. Além disso, outras importantes são a inalienabilidade, irrenunciabilidade, universalidade, inerência, transnacionalidade, indisponibilidade, indivisibilidade, proibição ao retrocesso.

GABARITO: D

10. SEJUC-RN – Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Nos termos expressos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo encontra amparo no(a):

- a) Prescindibilidade de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- b) Reconhecimento de que todos os países signatários abominam a pena de morte.
- c) Poder soberano dos países signatários da declaração universal dos direitos humanos.
- d) Dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis.

Comentários

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

GABARITO: D

11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A interpretação dessa norma, em face da Constituição brasileira, permite afirmar que

- a) é constitucional a atribuição supervalorizada de pontos na prova de títulos em concurso público.
- b) as ações afirmativas que estabelecem cotas em concurso são repudiadas na jurisprudência pátria.
- c) os direitos fundamentais têm caráter absoluto, mesmo em face do princípio de convivência das liberdades.
- d) o direito à saúde é direito de todos e representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

Comentários

Segundo o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Por ser indissociável do direito à vida e da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde possui um caráter de direito fundamental.

GABARITO: D

12. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. A interpretação dessa norma, em face da Constituição brasileira, permite afirmar que

- a) é vedada a prisão de qualquer cidadão antes do trânsito em julgado da ação condenatória penal.
- b) ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas.
- c) a ampla defesa deve ser interpretada de modo restrito, pois não alcança as fases recursais no processo.
- d) o fato de o réu estar sendo processado por outros crimes é suficiente para condená-lo nos demais processos.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Temos a possibilidade de prisão antes do julgamento, como ocorre na prisão em flagrante e na prisão preventiva.

A alternativa B está correta. De fato as provas ilícitas não podem ser admitidas, apesar de haver posicionamentos divergentes, no sentido de que essas provas poderiam ser admitidas quando forem a única forma de defesa do réu.

A alternativa C está incorreta. A ampla defesa alcança todas as fases do processo.

A alternativa D está incorreta. Isso não faz o menor sentido, não é mesmo!?

GABARITO: B

13. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Conforme expressa previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ninguém

- a) será submetido à tortura.
- b) será preso, detido ou exilado.
- c) pode mudar de nacionalidade.
- d) pode reunir-se sem autorização.

Comentários



A alternativa A está correta, nos termos do art. 5º d DUDH.

A alternativa B está incorreta. O art. 9º da DUDH determina que ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

A alternativa C está incorreta. De acordo com o art. 15, toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Além disso, ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

A alternativa D está incorreta. Segundo o art. 20, toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associações pacíficas.

GABARITO: A

14. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Quanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

II. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

III. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

- a) I, II e III.
- b) I, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.

Comentários

Todos os itens estão corretos, e a seguir faço a indicação dos dispositivos reproduzidos por cada um deles.

Item I – art. 18.

Item II – art. 19.

Item III – art. 21.

GABARITO: A

15. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN.



No que concerne a Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, ao que é vedado acrescentar outros meios de proteção social.

III. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta, baseada no mérito.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.

Comentários

O item I está correto, nos termos do art. 25 da DUDH.

O item II está incorreto. Não há vedação ao acréscimo de outros meios de proteção social.

O item III está correto, de acordo com o art. 26.

GABARITO: D

16. SEJUDH-MT – Advogado – 2017 - IBADE.

Considerando o quanto disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:

- a) não será feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, desde que tal território não esteja sujeito a qualquer tipo de limitação de soberania.
- b) a liberdade de opinião e de expressão não inclui a liberdade de transmitir informações por qualquer meio e independente de fronteiras.
- c) toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas não remuneradas.
- d) toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- e) toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países com os quais existe tratado de reciprocidade.

Comentários



A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 2º, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

A alternativa B está incorreta, nos termos do art. 19, segundo o qual todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

A alternativa C está incorreta. Nos termos do art. 24, toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do art. 14, toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

GABARITO: D

17. SEJUDH-MT – Advogado – 2017 – IBADE.

Com relação à liberdade religiosa e o quanto é estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinale a alternativa correta.

- a) É assegurada a liberdade de ensino da crença religiosa somente de forma coletiva.
- b) A liberdade de manifestação de religião ou crença deve se dar apenas em âmbito particular.
- c) O direito à liberdade de pensamento inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença.
- d) Os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração podem ser usufruídos por qualquer pessoa com a capacidade de obedecer aos preceitos de sua religião.
- e) Os homens e mulheres de maior idade têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, observadas as restrições de suas religiões ou crenças.

Comentários

A alternativa A está incorreta. É assegurada a liberdade de ensino da crença religiosa tanto de forma individual quanto coletiva.

A alternativa B está incorreta. A liberdade de manifestação de religião pode se dar em âmbito particular ou público.

A alternativa C está correta. O direito à liberdade de pensamento inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença.

A alternativa D está incorreta. Os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração podem ser usufruídos por qualquer pessoa com a capacidade de obedecer aos preceitos de sua religião. sem necessidade de obedecer aos preceitos de sua igreja.



A alternativa E está incorreta. Os homens e mulheres de maior idade têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, observadas as restrições de suas religiões ou crenças. sem essa necessidade.

GABARITO: C

18. SEJUDH-MT - Agente Penitenciário – 2017 - IBADE.

Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:

- a) não trata da liberdade religiosa.
- b) não faz referência a direitos políticos.
- c) foi editada em 1958.
- d) é vinculante em sua integralidade, por se tratar de resolução da Organização das Nações Unidas.
- e) prega os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Comentários

A alternativa A está incorreta, nos termos do art. 18 da DUDH.

Art. 18 - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;

A alternativa B está incorreta. Veja o que diz o art. 2º.

Art. 2º Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

A alternativa C está incorreta. A DUDH foi adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

A alternativa D está incorreta. A DUDH não apresenta força de lei, por não ser um tratado. Foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas sob a forma de resolução. Contudo, como consagra valores básicos universais, reconhece-se sua força vinculante.

GABARITO: E

19. DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

A mudança de nacionalidade é direito assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

Comentários

A declaração assegura dois importantes direitos no que se refere à nacionalidade em seu art. XV. Vamos relembrar?



ARTIGO XV

1. *Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.*
2. *Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.*

GABARITO: CERTO

20. TRF 5ª Região – Juiz – 2011 – Cespe.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não trata de direitos econômicos.
- b) trata dos direitos de liberdade e igualdade.
- c) trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos.
- d) não faz referência a direitos políticos.
- e) não faz referência a direitos culturais e à bioética.

Comentários

Apesar de a questão ser bastante interessante, fica bem claro que o nosso gabarito é a letra B, não é? A DUDH trata de direitos econômicos em diversas passagens (salário mínimo, por exemplo), não traz nada sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado (esse direito é tratado pela Constituição no art. 225), trata de direitos políticos (direito a voto), e trata de direitos culturais.

GABARITO: B

21. DPE-AC - Defensor Público – 2017 – CESPE (Adaptada).

Diferentemente do que se observa na CF, a saúde é considerada, na Declaração Universal de Direitos Humanos, um valor a ser protegido, mas não um direito.

Comentários

De acordo com o art. 25 da DUDH, toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

GABARITO: ERRADO



LISTA DE QUESTÕES

1. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos reconhece o princípio da unicidade sindical.

2. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi adotada após a 2.ª Guerra Mundial pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

3. TJ-RR – Agente de Proteção – 2012 – Cespe.

A Declaração Universal de Direitos Humanos não dispõe expressamente sobre o direito ao casamento, mas assegura-o indiretamente ao proteger a família.

4. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países, mesmo em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum ou por ato contrário aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

5. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

6. PC-CE – Inspetor de Polícia – 2012 – Cespe.

Segundo a DUDH, ninguém poderá ser culpado por ação ou omissão que, no momento da sua prática, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional.

7. PC-SC - Agente de Polícia Civil - 2017 – FEPESE.

Assinale a alternativa que indica corretamente o organismo internacional cujo preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta que se compromete a promover, em cooperação com os Estados Membros, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais.

- a) Comunidade Europeia
- b) Organização do Tratado Norte
- c) Organização das Nações Unidas
- d) Organização Internacional do Trabalho
- e) Fundo das Nações Unidas para a Infância

8. PC-SC - Agente de Polícia Civil – 2017 – FEPESE.

É correto afirmar sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- a) A proteção à opinião política é reduzida em razão da salvaguarda das liberdades.
- b) Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.
- c) O caráter laico do Estado dispensa proteção ao direito de religião.



- d) Por não possuir natureza comercial, não há previsão de proteção e satisfação de direitos econômicos.
- e) A Declaração somente protege direitos de cidadãos residentes em países ou territórios plenamente livres e soberanos.

9. SERES-PE - Agente de Segurança Penitenciária – 2017 – CESPE.

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.
- c) renunciáveis.
- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

10. SEJUC-RN – Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Nos termos expressos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo encontra amparo no(a):

- a) Prescindibilidade de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- b) Reconhecimento de que todos os países signatários abominam a pena de morte.
- c) Poder soberano dos países signatários da declaração universal dos direitos humanos.
- d) Dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis.

11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A interpretação dessa norma, em face da Constituição brasileira, permite afirmar que

- a) é constitucional a atribuição supervalorizada de pontos na prova de títulos em concurso público.
- b) as ações afirmativas que estabelecem cotas em concurso são repudiadas na jurisprudência pátria.
- c) os direitos fundamentais têm caráter absoluto, mesmo em face do princípio de convivência das liberdades.
- d) o direito à saúde é direito de todos e representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

12. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. A interpretação dessa norma, em face da Constituição brasileira, permite afirmar que

- a) é vedada a prisão de qualquer cidadão antes do trânsito em julgado da ação condenatória penal.
- b) ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas.
- c) a ampla defesa deve ser interpretada de modo restrito, pois não alcança as fases recursais no processo.



d) o fato de o réu estar sendo processado por outros crimes é suficiente para condená-lo nos demais processos.

13. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Conforme expressa previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ninguém

- a) será submetido à tortura.
- b) será preso, detido ou exilado.
- c) pode mudar de nacionalidade.
- d) pode reunir-se sem autorização.

14. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 - IDECAN.

Quanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

II. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

III. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

- a) I, II e III.
- b) I, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.

15. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN.

No que concerne a Declaração Universal dos Direitos Humanos, analise as afirmativas a seguir.

I. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, ao que é vedado acrescer outros meios de proteção social.

III. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta, baseada no mérito.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) I.
- b) III.



- c) I e II.
- d) I e III.

16. SEJUDH-MT – Advogado – 2017 - IBADE.

Considerando o quanto disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:

- a) não será feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, desde que tal território não esteja sujeito a qualquer tipo de limitação de soberania.
- b) a liberdade de opinião e de expressão não inclui a liberdade de transmitir informações por qualquer meio e independente de fronteiras.
- c) toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas não remuneradas.
- d) toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- e) toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países com os quais existe tratado de reciprocidade.

17. SEJUDH-MT – Advogado – 2017 – IBADE.

Com relação à liberdade religiosa e o quanto é estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinale a alternativa correta.

- a) É assegurada a liberdade de ensino da crença religiosa somente de forma coletiva.
- b) A liberdade de manifestação de religião ou crença deve se dar apenas em âmbito particular.
- c) O direito à liberdade de pensamento inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença.
- d) Os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração podem ser usufruídos por qualquer pessoa com a capacidade de obedecer aos preceitos de sua religião.
- e) Os homens e mulheres de maior idade têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, observadas as restrições de suas religiões ou crenças.

18. SEJUDH-MT - Agente Penitenciário – 2017 - IBADE.

Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é correto afirmar que:

- a) não trata da liberdade religiosa.
- b) não faz referência a direitos políticos.
- c) foi editada em 1958.
- d) é vinculante em sua integralidade, por se tratar de resolução da Organização das Nações Unidas.
- e) prega os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.



19. DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

A mudança de nacionalidade é direito assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

20. TRF 5ª Região – Juiz – 2011 – Cespe.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não trata de direitos econômicos.
- b) trata dos direitos de liberdade e igualdade.
- c) trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos.
- d) não faz referência a direitos políticos.
- e) não faz referência a direitos culturais e à bioética.

21. DPE-AC - Defensor Público – 2017 – CESPE (Adaptada).

Diferentemente do que se observa na CF, a saúde é considerada, na Declaração Universal de Direitos Humanos, um valor a ser protegido, mas não um direito.



GABARITO

GABARITO



1. ERRADO
2. CERTO
3. ERRADO
4. ERRADO
5. CERTO
6. CERTO
7. C
8. B
9. D
10. D
11. D
12. B
13. A
14. A
15. D
16. D
17. C
18. E
19. CERTO
20. B
21. ERRADO



RESUMO

Considerando que o reconhecimento da **dignidade inerente a todos os membros da família humana** e de seus **direitos iguais** e inalienáveis é o fundamento da **liberdade**, da **justiça** e da **paz** no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de **liberdade de palavra, de crença** e da **liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade** foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de **relações amistosas entre as nações**,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na **dignidade e no valor da pessoa humana** e na **igualdade de direitos** dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por **promover o respeito a esses direitos e liberdades**, e, pela adoção de **medidas progressivas de caráter nacional e internacional**, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO I

Todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

ARTIGO II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os **direitos** e as **liberdades** estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

ARTIGO VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO III

Toda pessoa tem direito à **vida**, à **liberdade** e à **segurança** pessoal.

ARTIGO IV



Ninguém será mantido em **escravidão** ou **servidão**, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO V

Ninguém será submetido à **tortura**, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

ARTIGO VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes **remédio efetivo** para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente **preso, detido** ou **exilado**.

ARTIGO X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma **audiência justa e pública** por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser **presumida inocente** até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua **vida privada**, na sua família, no seu **lar** ou na sua **correspondência**, nem a ataques à sua **honra e reputação**. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO XIII

1. Toda pessoa tem direito à **liberdade de locomoção** e **residência** dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

ARTIGO XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar **asilo** em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XV

1. Toda pessoa tem direito a uma **nacionalidade**.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO XVI



1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de **contrair matrimônio** e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

ARTIGO XVII

1. Toda pessoa tem **direito à propriedade**, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO XVIII

Toda pessoa tem direito à **liberdade de pensamento, consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

ARTIGO XIX

Toda pessoa tem direito à **liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO XX

1. Toda pessoa tem direito à **liberdade de reunião e associação pacíficas**.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO XXI

1. Toda pessoa tem o direito de **tomar parte no governo** de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes **livremente** escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de **acesso ao serviço público** do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em **eleições periódicas e legítimas**, por **sufrágio universal**, por **voto secreto** ou processo equivalente que assegure a **liberdade de voto**.

ARTIGO XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à **segurança social** e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO XXIII

Toda pessoa tem direito a uma **ordem social e internacional** em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO XXIV

1. Toda pessoa tem **direito ao trabalho**, à **livre escolha de emprego**, a condições justas e favoráveis de trabalho e à **proteção contra o desemprego**.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a **igual remuneração por igual trabalho**.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma **remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar **sindicatos** e neles ingressar para proteção de seus interesses.



ARTIGO XXIV

Toda pessoa tem direito a **repouso e lazer**, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

ARTIGO XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família **saúde e bem estar**, inclusive **alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos** e os **serviços sociais indispensáveis**, e direito à segurança em caso de **desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice** ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A **maternidade** e a **infância** têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO XXVI

1. Toda pessoa tem direito à **instrução**. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer **produção científica, literária ou artística** da qual seja autor.

ARTIGO XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o **livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade** é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às **limitações determinadas pela lei**, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.